



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 9070K
De 161 12 12008

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

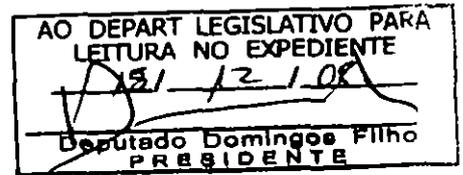
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.060 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Nº 12 411, de 02 de janeiro de 1995

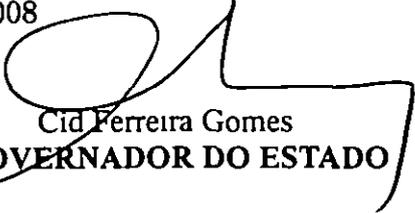
A propositura tem por finalidade modificar o Inciso II do §1º do Art 2º da Lei Nº 12 411, que “institui o Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE e dá outras providências”

O Art 2º da referida Lei, em seu §1º, explicita hipóteses em que pessoas físicas ou jurídicas são consideradas inadimplentes para o efeito no disposto no artigo, sendo que a parte final do Inciso II, excetua as sociedades de economia mista e empresas públicas, quando na realidade deverão ser incluídas

Aliás, neste sentido, cabe ressaltar que a legislação estadual do CADINE está descontextualizada com o princípio maior da eficiência administrativa, prova disto é a falta de simetria com a Lei do Cadastro de Inadimplentes para com Administração Pública Federal – CADIN, de nº 10 522/2002, que permite a inscrição de devedores para com administração indireta, reforçando a adequabilidade do Projeto de Lei ora apresentado

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza aos 11 de dezembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART. 2º DA
LEI Nº 12.411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

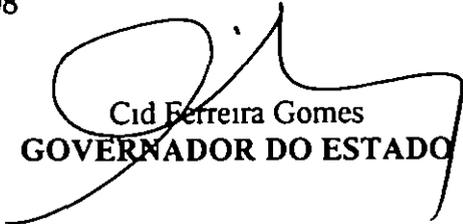
Art. 1º O inciso II do § 1º do Art 2º da Lei Nº 12 411, de 02 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“II – com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas,”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2008

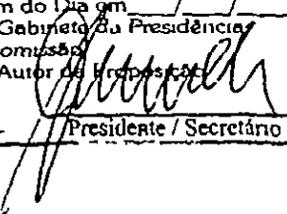

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 27ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/12/08  Presidente / Secretário





REQUERIMENTO 4565, 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 16/12 Rec Por *decisa*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vem requerer a V. Exa. que determine urgência nas seguintes mensagens:

MENSAGEM 7.056- DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 5º, AO ART. 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART. 28 DA LEI 14.201, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.057- ALTERA A LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.058- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.060- ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995

MENSAGEM 7.061- CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.062- RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.063- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.064- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), O ART. 5º DA LEI Nº 13.299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

Dep Roberto Cláudio- PHS
Com. de Ciência e Tecnologia

Dep Sérgio Aguiar-PSB
Com. Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Dep Edson Silva-DEM
Comissão de Defesa Social

Dep Wellington Landim-PSB
Com. de Orçamento, Finanças e Tributação

Dep Prof Teodoro-PSDB
Com. de Trabalho, Adm e Serv Público



Parecer n. L0552/08

Mensagem n.º 7060/08

O EXMO SR Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 7 060/08 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que, *“ Altera o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei n.º 12.411, de 02 de janeiro de 1995.”*

O Chefe do Executivo estadual esclarece que

“ A propositura tem por finalidade modificar o Inciso II do §1º do Art 2º da Lei Nº 12.411, que “institui o Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE e dá outras providências”

O Art 2º da referida Lei, em seu §1º, explicita hipóteses em que pessoas físicas ou jurídicas são consideradas inadimplentes para o efeito no disposto no artigo, sendo que a parte final do Inciso II, excetua as sociedades de economia mista e empresas públicas, quando na realidade deverão ser incluídas

Ahás, neste sentido, cabe ressaltar que a legislação estadual do CADINE está descontextualizada com o princípio maior da eficiência administrativa, prova disto é a falta de simetria com a Lei do Cadastro de Inadimplentes para com Administração Pública Federal – CADIN, de nº 10 522/2002, que permite a inscrição de devedores para com administração indireta, reforçando a adequabilidade do Projeto de Lei ora apresentado “



Efetivamente o projeto em comento insere-se no art 60, § 2º, b, da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária

As alterações propostas são no sentido de adequar a legislação estadual do CADINE com a Lei Federal nº 10 522/2002 em observância ao princípio da eficiência administrativa

Tais alterações encontram respaldo ainda no disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua serem *“requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação ”*

Comentando o citado dispositivo legal, assevera Benedicto de Tolosa Filho, in *Comentários à Nova Lei de Responsabilidade Fiscal*

“ A LRF, decorrente do substitutivo apresentado na Câmara dos Deputados, altera profundamente a ótica prevista no projeto original do executivo, na medida em que acentua a responsabilidade dos responsáveis pela gestão fiscal no tocante à arrecadação, sem descuidar da despesa.

Desta forma, responsabiliza o agente público pela ineficiência da arrecadação, aos dispor, em seu art. 11, que constituem requisitos essenciais da



responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional de cada ente da Federação.”

Assim, são pontos fundamentais a previsão e a perseguição de metas de arrecadação, bem como a implementação de políticas e ações efetivas de cobrança de tributos....”

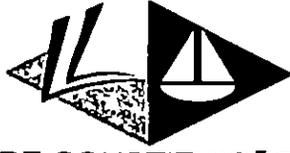
Destarte, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de dezembro de 2008


José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7060/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Moutinho

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2008

PARECER

Favorável

Nelson Moutinho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2008

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 3060/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

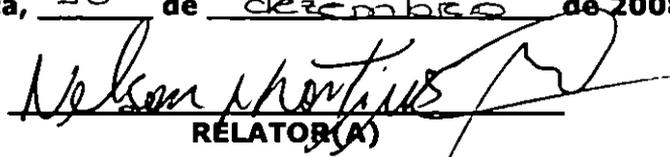
EMENTA Favorável

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A) DEP. NELSON MARTINS

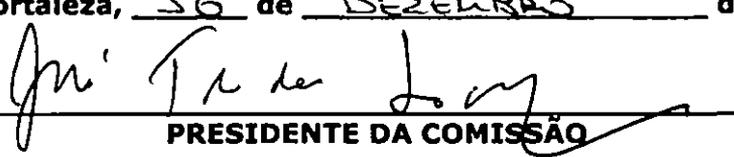
PARECER: Favorável

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o Parecer

Fortaleza, 16 de DEZEMBRO de 2008.

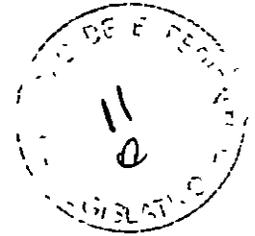

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.060/08

Altera o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.411, de 2 de janeiro de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.411, de 2 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º...

II - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas,” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

16 de dezembro de 2008

PRESIDENTE

RELATOR

sancionou. Publique-se
como Lei.
Em 23 / 12 / 2008



Lei nº 14.281, de 23.12.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETE

Altera o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.411, de 2 de janeiro de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.411, de 2 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

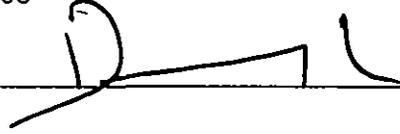
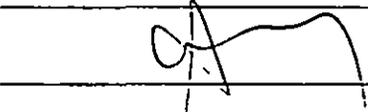
“Art. 2º...

II - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas,” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008

-  _____ DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
-  _____ DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
-  _____ DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
-  _____ DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
-  _____ DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
-  _____ DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
-  _____ DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 207 DE 16/12/78

LEI N° 14.281 de 23/12/78

PUBLICADA EM 29/12/78

Guarua

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3/2/79

Guarua